



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000217/18	22/06/2018 12:12:53	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00182295-6 / APARECIDO ANTONIO DOS SANTOS		2.2 CPF/CNPJ: 412.526.676-04	
2.3 Endereço: RUA AMAPÁ, 151		2.4 Bairro: SANTA EFIGENIA	
2.5 Município: ALPINOPOLIS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.940-000
2.8 Telefone(s): (35) 9834-8689		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00182295-6 / APARECIDO ANTONIO DOS SANTOS		3.2 CPF/CNPJ: 412.526.676-04	
3.3 Endereço: RUA AMAPÁ, 151		3.4 Bairro: SANTA EFIGENIA	
3.5 Município: ALPINOPOLIS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.940-000
3.8 Telefone(s): (35) 9834-8689		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Monge		4.2 Área Total (ha): 7,2600	
4.3 Município/Distrito: ALPINOPOLIS/Alpinopolis		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15067		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: Comarca: ALPINOPOLIS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 347.600	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.768.200	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande		
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).		
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,40% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)		
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel		Área (ha)
Mata Atlântica		7,1662
Total		7,1662
5.8 Uso do solo do imóvel		Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,7716
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		0,0000
		Outro: -		0,0000
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0241	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	347.654	7.681.094
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1- HISTÓRICO:

- Data da formalização: 21/06/2018
- Data de solicitação das Informações Complementares: 03/04/2019
- Data do recebimento das Informações Complementares: 12/04/2019
- Data da vistoria: 30/11/2018
- Data da emissão do parecer técnico: 15/08/2019

2- OBJETIVO:

Trata-se de solicitação de regularização em área de 00,0240 hectares, onde houve a intervenção com corte raso com destoca em área de formação florestal de vegetação nativa, visando cultivo de lavoura de café.

3- CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Trata-se de imóvel rural denominado Sítio Monge, localizado no município de Alpinópolis, possui uma área total mapeada de 07,1629 há, o que corresponde a 0,27 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alpinópolis, sob n. 15.067, desde 03/12/2010, conforme certidão imobiliária acostada ao processo as folhas 04 e 05.

O imóvel em questão é originário da divisão da matrícula mãe, de número 2.825, datada de 13/05/1985 e que possuía a área de 43,5000 hectares, conforme certidão imobiliária acostada à folha 103.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no ZEE/MG, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,40% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

O uso do solo da propriedade é composto por remanescentes de vegetação nativa regional, cultura de café, pastagem e benfeitorias, conforme planta topográfica acostada na folha 102 do presente processo.

As Áreas de Preservação Permanente da propriedade estão compostas por remanescentes de Florestas Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, pastagem suja e várzea, conforme planta topográfica acostada na folha 102 do presente processo.

3.1- DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL E RESERVA LEGAL:

A propriedade em tela está inscrita junto ao SICAR/MG, conforme recibo de inscrição acostado ao processo, as folhas 94 a 96, sob n. MG- 3101904-AF5EDB5F7BFF749F9AB75B5D41B5E8F2C, inscrição considerada satisfatória.

A referida propriedade possui Reserva Legal averbada em Cartório de Registro de Imóveis, desde 24/11/2009, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta acostado ao processo nas folhas 81 a 86.

A área de reserva legal do imóvel em questão fora delimitada junto a matrícula mãe (R-2.825), correspondendo a área de 08,7000 hectares, conforme autos do processo de RL n. 100300.01184/08 arquivado junto ao NAR IEF Passos.

Uma vez que a referida reserva legal não se encontrava totalmente constituída por vegetação nativa à época da averbação supracitada, fora firmado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com a proprietária à época, Sra. Lucinda Paulina Ferreira, que determinava o total isolamento da área de Reserva Legal de forma a potencializar a regeneração natural da vegetação nativa em seu interior. O prazo para a realização desse isolamento expirou em 17/02/2010.

Em vistoria ao imóvel, constatou-se que parte dessa Reserva Legal (localizada em imóvel vizinho) não fora recomposta, tendo ocorrido o plantio de cultura de café no local. Desta forma, o imóvel rural objeto do presente processo se encontra com sua Reserva Legal irregular.

A situação supracitada se encontra perfeitamente ilustrada na planta topográfica acostada à folha 102 do presente processo e será alvo de lavratura de Auto de Fiscalização e Auto de Infração, tendo em vista o descumprimento da legislação ambiental vigente.

4 - DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA:

Está sendo requerido nesse momento, a regularização ambiental (desembargo) em área onde ocorreu a supressão de corte raso com destoca de árvores nativas, totalizando 0,0240 hectares, conforme Boletim de Ocorrência, datado de 09/02/2014, acostado ao

processo as folhas 72 a 75.

O proprietário efetuou o corte das árvores, dispostas em linha, que se encontravam em um antigo valo existente no imóvel, aterrando esse valo e regularizando a topografia local, permitindo o plantio regular da cultura de café e melhorando seu manejo.

Conforme já relatado, essa ocorrência foi registrada em 09/02/2014. Assim, o requerente busca a regularização para cumprimento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em 29/09/2014, acostado ao processo a folha 33.

Segundo o Plano de Utilização Pretendida, acostado ao processo às folhas 25 a 75, através de levantamento de vegetação nativa existente nas proximidades do local da ocorrência, foi possível caracterizar a área da intervenção (0,0240 hectares) como pertencentes à fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração, caracterização considerada satisfatória.

Conforme planta topográfica acostada ao processo à folha 102, a área requerida se encontra contígua à Reserva Legal do imóvel, localizada fora de APP e RL.

O rendimento lenhoso decorrente da supressão requerida na área de 0,0240 hectares fora estimado pelo gestor do processo em 7 m³ de lenha nativa, com base na cobertura vegetal nativa do entorno do local. Contudo, até a presente data, a taxa florestal em questão não fora quitada pelo requerente, mesmo após notificação, via email realizada em 24/04/2019, com cópia as folhas 106 e 107.

A taxa de expediente fora recolhida, conforme comprovante acostado a folha 03 do presente processo.

São coordenadas UTM de referência da área requerida: UTM X=347.650/Y=7.681.100, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

4.1 - DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

A propriedade não está inserida em área prioritária para conservação muito baixa e possui grau de vulnerabilidade natural muito baixa, conforme consulta realizada no IDE-SISEMA.

A propriedade não está localizada em unidade de conservação ou zona de amortecimento de Unidades de Conservação.

A área requerida está inserida em região de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, conforme a plataforma de dados do IDE-SISEMA.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

4.2 - DA VISTORIA REALIZADA:

Em vistoria técnica realizada na propriedade e conferência aos estudos ambientais apresentados, constatou-se que a área requerida (00,0240 hectares) possuía características da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração natural. Essa informação pôde ser confirmada tanto pela análise dos fragmentos florestais do entorno (áreas testemunha) como pela forma delgada que a diminuta área de intervenção possuía e seu local de disposição (valo de divisa).

Não foram encontradas espécies florestais consideradas imunes, endêmicas ou objeto de proteção específica, durante a vistoria técnica.

A área alvo do presente processo (em que se solicita o desembargo) encontra-se atualmente composta por cultura de café, contrariando a determinação da equipe de fiscalização da PMMAmb, constante no BO n. M4962-2014-0840128, que registrou a suspensão das atividades no local (folha 73 do presente processo).

Por fim, constatou-se que parte da Reserva Legal do imóvel (na gleba remanescente da matrícula mãe) está ocupada por cultura de café, descumprindo determinação em Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o IEF, com cópia às folhas 104 e 105.

5 - MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

-

6 - CONCLUSÃO:

Considerando que a propriedade se encontra com parte de sua Reserva Legal desprovida de vegetação nativa, caracterizando o descumprimento de Termo de Compromisso firmado com o IEF.

Considerando que parte da reserva legal da propriedade, que deveria estar regenerada, teve o uso do solo alterado para cultura de café, nos idos do ano de 2013, como se observa em imagens históricas do software Google Earth.

Considerando que, muito embora tenha sido determinada a suspensão das atividades na área da intervenção pela equipe da PMMAmb, fora efetuado o plantio de cultura de café, nos idos do ano de 2014 no local, caracterizando o descumprimento da suspensão.

Considerando que não fora recolhida a taxa florestal devida junto ao processo em questão, mesmo após notificação.

Desta forma, diante do acima exposto, sou de parecer DESFAVORÁVEL à regularização ambiental ora requerida, junto a propriedade denominada Sítio Monge, matrícula 15.067, localizada no município de Alpinópolis/MG, por contrariar a legislação vigente.

7 - CONDICIONANTES:

-

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE CARLOS DE SOUZA - MASP: 1020998-9

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 30 de novembro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por APARECIDO ANTÔNIO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 412.526.676-04, a autorização para regularização de supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 0,0241 hectares, classificada como estágio inicial de regeneração natural, localizadas no Bioma Mata Atlântica, para fins de atividade de agricultura.

A Taxa de Expediente foi recolhida (fls. 3).

A propriedade foi cadastrada junto ao SICAR (fls. 94/96).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de regularização de supressão de vegetação nativa com destoca praticada no ano de 2014, em área localizada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, realizada pelo requerente sem autorização ambiental, onde foi implantada atividade de cafeicultura.

A área objeto da intervenção se localiza dentro dos limites da Reserva Legal da propriedade rural que fora objeto de Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, assumido junto ao IEF (fls. 81/86), oriundo de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o IEF (fls. 104/105), após a lavratura de Boletim de Ocorrência realizado pela equipe de fiscalização da Polícia Militar Ambiental - PMMAmb (fls. 72/75), onde o requerente assumiu o compromisso de proceder ao isolamento da área para proporcionar a sua regeneração natural para cumprir a legislação ambiental em vigor.

O requerente foi autuado pela infração ambiental cometida por intermédio da equipe de fiscalização da PMMAmb, que inclusive embargou a área.

Em decorrência da fiscalização ocorrida, sucedeu-se, pelo requerente, de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público de Minas Gerais, que objetivou a reparação do dano ambiental na esfera civil (fls. 33).

A despeito disso, o Parecer Técnico informa que o requerente continuou exercendo as atividades agrícolas na área embargada em flagrante desrespeito ao embargo aplicado pela autoridade ambiental (fls. 113).

Em consulta feita ao sistema de Cadastro de Autos de Infração – CAP, foi verificada a existência do Auto de Infração nº 147789/2014, lavrado pela PMMAmb em face do requerente devido à intervenção realizada sem autorização ambiental, cujo status se encontra na condição “remitido”, devido à aplicação do instituto da “remissão de crédito não tributário previsto na Lei Estadual nº 21.735/2015. Portanto, a multa aplicada por esta infração ambiental não é mais devida. Frize-se que a remissão atinge tão somente a multa, não alcançando as penalidades acessórias vinculadas à infração, tais como embargos, suspensões e apreensão de bens, bem como a responsabilidade civil.

Assim, ficou constatado que a área de Reserva Legal da propriedade se encontra desprovida de vegetação nativa, em descumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado no processo nº 10030001134/08 (fls. 104/105), devendo ser lavrado Auto de Infração ao requerente pelo descumprimento do instrumento jurídico pactual retrocitado e pelo desrespeito ao embargo aplicado no Auto de Infração nº 147789/2014 lavrado pela PMMAmb, sem prejuízo da intervenção na reserva Legal do imóvel vizinho (item 3.1 do Parecer Técnico - fls. 111) e de outras infrações porventura detectadas.

No que tange à obrigação tributária referente à Taxa Florestal gerada pela supressão da vegetação não autorizada, de acordo com a Lei Estadual nº 4.747/68, em seu art. 68, inciso II, temos que a falta de pagamento da Taxa Florestal no momento devido acarreta sua cobrança em dobro, senão vejamos:

Art. 68 - A falta de pagamento ou o pagamento a menor ou intempestivo da Taxa Florestal acarretará a aplicação de multa, calculada sobre o valor da taxa devida, nos seguintes termos:

...

II - havendo ação fiscal ou constatação de atividades irregulares relacionadas à falta de comprovação de origem, à extração, ao transporte, ao armazenamento ou ao consumo de produtos ou subprodutos de origem florestal, a multa será de 100% (cem por cento) do valor da taxa ...

Da mesma forma, é devida a Reposição Florestal pela supressão realizada, prevista no art. 78 da Lei 20922/13.

Assim, deverá ser cobrada a Taxa Florestal remanescente gerada para atingir o dobro do valor, calculada sobre toda a supressão de vegetação nativa ocorrida sem autorização ambiental (fls. 106/107).

A Reposição Florestal deverá ser cobrada quando do processamento do Auto de Infração retrocitado.

Conclusão

Em face ao acima exposto, sou pelo INDEFERIMENTO da supressão de vegetação nativa com destoca, em razão do pedido não possuir respaldo legal que possibilite a autorização da intervenção ambiental.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

Varginha, 22 de agosto de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440 _____

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 22 de agosto de 2019